DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 5510/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/5409/2015
PROTOCOLO	: 1585584
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILANDIA
ORDENADOR DE DESPESAS	: JORGE JUSTINO DIOGO
CARGO DO ORDENADOR	: EX-PREFEITO
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
VALOR	: R$ 68.080,10
RELATOR (A)	: CONS. JERSON DOMINGOS

Versam os autos do exame da formalização do instrumento contratual (Contrato nº 015/2015) e da Execução Financeira, oriundo do Pregão Presencial nº 171/2014, celebrado entre o Município Brasilândia e a empresa Podium Lubrificantes e Soluções Ltda. ME, visando aquisição de óleo lubrificante e/ou hidráulicos visando à manutenção contínua e preventiva de veículos e maquinário da Administração Municipal.

O procedimento licitatório que originou o instrumento contratual em análise, já foi julgado por esta Corte de Contas através da Decisão Singular nº. 9134/2015, constante no processo TC/MS nº. 5414/2015, cujo resultado foi pela sua **regularidade e legalidade.**

A equipe técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo, através da Análise ANA-3ICE-18336/2016, manifestou-se pela regularidade do instrumento contratual e da sua execução financeira (2ª e 3ª fases), em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais.

O Ministério Público de Contas, na mesma linha de entendimento, exarou o parecer PAR-MPC-7275/2017, regularidade e legalidade da formalização do contrato e de sua execução financeira.

É o relatório.

Nos termos da análise exarada pela equipe técnica, verifica-se o instrumento contratual (Contrato nº 015/2015), foi **formalizado** de acordo com o art. 62 da Lei Federal nº 8.666/93 e **elaborado** de acordo art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93, contendo seus elementos essenciais, dentre os quais: número do contrato, partes, objeto, dotação orçamentária, valor e vigência, estando revestido, portanto, da regularidade exigida.

No que tange à execução financeira, as etapas foram realizadas de acordo com as disposições contidas na legislação vigente, em especial a Lei n. 4.320/64 e os atos de execução do objeto resultaram na seguinte totalização:

Nota de Empenho	R$ 16.808,10
Nota Fiscal	R$ 16.808,10
Pagamento	R$ 16.808,10

Ante o exposto, acolho a análise do Corpo Técnico deste Tribunal de Contas e o Parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO**:

I – pela **REGULARIDADE** da formalização do Instrumento Contratual (Contrato nº 015/2015), oriundo do Pregão Presencial nº 171/2014, celebrado entre o Município de Brasilândia e a empresa Podium Lubrificantes e Soluções Ltda. ME, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, II da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

II – pela **REGULARIDADE** da execução financeira contratual, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, III da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

III - pela **COMUNICAÇÃO** do resultado desta Decisão aos interessados, em conformidade com o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, §2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

Campo Grande/MS, 07 de junho de 2017.

Jerson Domingos
Conselheiro Relator

GDH